



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 293

Ivaiporã, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 88/2018

ASSUNTO: Dispensa Nº 18/2018

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE ULTRASSONOGRRAFIA, **conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.**

A documentação referente à **Dispensa nº 18/2018** atende a todos os requisitos do Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 18/2018, para a aquisição dos materiais supramencionados com a Empresa MINETTO MILAN LTDA, CNPJ/MF: 08.104.096/0001-40, perfazendo o VALOR TOTAL de R\$ 7.885,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.

Ivaiporã, 18 de setembro de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 293

Ivaiporã, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018

RESOLUÇÃO N. 15/2018

Abre Crédito adicional Suplementar no Orçamento do CIS, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, presidente do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22.^a R. S. de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Resolução n. 43/2017 de 27/12/2017, Resolve:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento do CIS para o Exercício Financeiro de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para reforço na dotação a seguir:

02.000.00.000.0 DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE
02.006.00.000.0 SETOR TRANSPORTE DE PACIENTES
02.006.10.000.0 Saúde
02.006.10.301.0 Programa LOA - 0001
02.006.10.301.0 Programa transporte de pacientes
-3.0.00.00.0100DESPESAS CORRENTES
-3.3.00.00.0100OUTRAS DESPESAS CORRENTES
-3.3.90.00.0100APLICAÇÕES DIRETAS
7-3.3.90.39.0100 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Reduzido 74

Fonte: 1001..... R\$80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o Excesso de Arrecadação da Receita no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

17380211.00.00.00.00.00 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos – Principal

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, 12 de setembro de 2018.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 293

Ivaiporã, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018

Aos quatorze dias do mês setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, em segunda Convocação, atendendo ao Convite escrito enviado pelo Senhor **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, Presidente do CIS, reuniram-se nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situado à Rua Diva Proença, 500 na cidade de Ivaiporã – PR, secretários e representantes dos municípios consorciados no CIS da 22ª R.S de Ivaiporã a fim de participar da Assembleia de Prefeitos nº 4/2018 o Município de Nova Tebas, o presidente da entidade, o senhor Clodoaldo Fernandes dos Santos, o prefeito do municípios de Ivaiporã, o senhor Miguel Amaral, o prefeito de Lidianópolis, o senhor Adauto Mandu, o prefeito de Jardim Alegre o senhor José Roberto Furlan, o prefeito de Arapuã, o senhor Deodato Matias, o prefeito de Lunardelli, o senhor Reinaldo Grola para tratar dos assuntos: APA TRIBUNAL DE CONTAS, e demais assuntos pertinentes e correlatos. Abrindo a assembleia o presidente agradeceu os presentes e explicou a necessidade urgente da realização da assembleia, tendo em vista o apontamento firmado pelo Tribunal de Contas, sob número 8267/2018, pela coordenadoria de atos de gestão, que trata de um pedido de parecer técnico sobre um contrato para tomada de preços 01/2017 do Consórcio, contrato este firmado com a empresa NILSA DE SOUZA HORODENSKI, que no entendimento do TCE estaria ferindo o prejudgado 6, foi lido o APA em íntegra pelo senhor presidente, assim como também a resposta firmada. Explicou o presidente que esteve na sede do Tribunal de Contas em uma audiência para tratar única e exclusivamente deste assunto, e que foi devidamente orientado de como proceder. Através da análise técnica foi entendido pelo TCE que o consórcio deveria proceder imediatamente com o concurso público, e mesmo sendo anteriormente pleiteada esta feitura, como nos anos de 2013 e 2014, o concurso será inevitável. Foram levantadas questões relativas a experiência pois um dos medos dos gestores é de que sejam investidos no cargo um contador que não tenha experiência na área pública, pois como antigamente o contador que era concursado acabou pela sua inexperiência prejudicando os ex-gestores que inclusive encontram-se inelegíveis e com problemas no Tribunal de Contas. O presidente explicou que não houve a contratação da empresa em questão para ficar responsável pela contabilidade e que a entidade conta com um assessor contábil devidamente nomeado como cargo em comissão. Ainda foram levantados questionamentos sobre os custos tanto do concurso como o impacto da folha de pagamento, em sendo apresentado um levantamento aos presentes a respeito. O contador presente explanou a respeito de que de acordo com a versão sete do manual de contabilidade pública, o rateio de pessoal do consorcio integra o índice de folha de pagamento dos municípios, em sendo esta uma preocupação dos gestores. Em continuidade as discussões o presidente apresentou um levantamento sobre os cargos e salários, bem como que se aprovada a realização do concurso público este será precedido de procedimento licitatório e ainda se dará preferência para os institutos de educação que são aptos a realização sendo levantados vários a serem cotados, como UNICENTRO – FAU, UNIFIL, UEPG, COPS UEL, dentre outros que possuem renome e são fidedignos para a realização do concurso e que tem aptidão para tal, pois será um concurso público de provas e títulos, o presidente informou que foi feito um levantamento nos cargos do CIS e como houve o encerramento das atividades do CAPS, conforme deliberação na assembleia anterior, necessita da exclusão dos cargos do CAPS para não restarem estes em aberto na propositura do concurso, pois encontram-se vagos pelas demissões. Explicou que o cargo da Pedagoga e auxiliar de enfermagem não podem ser excluídos pois estas encontram-se nos cargos pois não



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 293

Ivaiporã, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018

puderam ser exoneradas pelas estabilidades que lhes assiste, em sendo que a Renata Alves Garcia – Pedagoga encontra-se grávida e revestida de estabilidade, e a senhora Adailde C. da Silva – auxiliar de enfermagem é suplente na diretoria do sindicato de saúde de Apucarana, estando também revestida de estabilidade. E ainda informou que a assistente social Glauciane Carina Koptian, foi averiguado que seu concurso foi para o Consórcio e não para o Centro de Apoio Psicossocial. Desta forma, foi apresentada a resolução 18/2018 que extingue os cargos do CAPS, sendo esta aprovada por unanimidade dos votos, e ficando consignado em ata que após a estabilidade de ambas, deverão estas serem exoneradas e os cargos extintos do quadro de servidores do consórcio. Explicou ainda o presidente que em próxima assembleia, como o banco de sangue está em transição, teremos a extinção dos cargos do mesmo, e que neste momento como ainda não foram feitas as exonerações não pode efetuar a extinção, mais que os funcionários convocados pelo Estado assumiram e o banco de sangue encontra-se em transição, em sendo que na sequência irão ser precedidas as exonerações, conforme determinado em assembleia anterior, em sendo que o consórcio possui recursos financeiros para efetiva-las, através das parcelas que estão sendo pagas pelos municípios. O presidente colocou em pauta a necessidade de adequação de um dos cargos do consórcio solicitando a modificação do cargo do chefe de setor de licitação. Uma das dificuldades da entidade foi estruturar o setor, e que pelo número reduzido de servidores é primordial alterar a nomenclatura do cargo que passa a se chamar CHEFE DE SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO, deixando de existir o cargo de chefe do setor de compras e patrimônio, ficando aprovada a resolução 19/2018 por unanimidade dos votos. Na sequência lida em íntegra a Resolução 20/2018 que trata da alteração do quadro de servidores do consórcio, e criação do cargo de assistente técnico, onde o presidente explicou a necessidade de ter alguém com formação para atuar nas mais diversas áreas do consórcio, inclusive podendo atuar como controle interno, pois é imprescindível que alguém concursado esteja no cargo, para dar continuidade nos serviços, já que as trocas de gestão se dão de dois em dois anos e hoje o consórcio conta com o controle interno cedido do município de Nova Tebas. Lida a resolução esta ficou aprovada por unanimidade, em sendo que todas as alterações ali firmadas foram amplamente discutidas, como inclusive a redução de carga horária dos cargos de advogado e contador, como a ampliação da carga horária do cargo de auxiliar de serviços gerais, e a criação do cargo mencionado como assistente técnico, com carga horária de 40 horas semanais e o salário de R\$ 2.512,00 (dois mil quinhentos e doze reais). E por fim, sendo retomado o assunto do concurso, restou aprovada a resolução 21/2018 que autoriza a realização do concurso, na modalidade emprego público, nos termos de seu anexo, para os cargos de advogado, assistente técnico, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, contador e enfermeiro, em sendo no número de vagas e salários descritos na resolução, devendo a avaliação ser por meio de provas e títulos, exceto nos cargos de auxiliar administrativo e o de auxiliar de serviços gerais. Ficou deliberado que será contratada instituição de ensino, instituto, para a realização do concurso, como no começo deliberado. Ainda houve a explanação a respeito do posicionamento do CIS frente ao Tribunal de Contas, onde o presidente explanou sua preocupação pois na instrução normativa de número 1284/2018, do processo 303455/18, houve uma série de restrições apontadas, ensejando inclusive multa ao gestor pelo atraso no SIM AM, explicou o contador que as restrições são relativas aos lançamentos contábeis que no cruzamento de informações do consórcio com os municípios acabam incorrendo em diferenças e que o envio em atraso grande parte se deu pela situação do servidor que foi hackeado e que não era feito backups, o que prejudicou



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 293

Ivaiporã, Quarta-Feira, 19 de Setembro de 2018

o andamento do consórcio. E que em todos os anos são apresentadas divergências destes valores das prestações de contas e que 2013 não foi ainda aprovado, e 2016 também não houve a conclusão pelo tribunal, mais o parecer de 2016 é aprovação com ressalvas. O presidente explanou que as multas que incorrerem apesar da defesa serão em seu nome, e que existe uma preocupação com a responsabilidade, pois ele é o gestor, e que em sua gestão estão sendo enfrentadas situações que foram sendo deixadas ao longo de 18 anos, mais que o consórcio está se estruturando. Foi questionado por um dos gestores a respeito da eleição deste ano da presidência e foi explicado que terá uma assembleia antecedendo para aprovação de data, nomeação da comissão eleitoral, e demais particularidades. Foi aberta uma fala pelos presentes a respeito das dificuldades que vem enfrentando nos municípios frente ao Tribunal de Contas sobre o prejulgado 6 mencionado no início da reunião. O presidente explicou que questionou no Tribunal de Contas a respeito, pois o gestor tem ficado a mercê dos concursados e não entende muitas vezes da contabilidade pública, e que o prejulgado 6 não é um ato normativo, mais que foi explicitado pelos assessores do Tribunal que judicialmente os que impetraram a quebra deste prejulgado não obtiveram êxito, por não possuir força normativa, ou seja, lei. Assim, foi sugestionado por um dos prefeitos que seja marcado pelo presidente em conjunto com as demais regiões administrativas através de representações dos municípios e através da AMP (associação dos Municípios do Estado do Paraná), que seja realizada uma audiência no TCE para discussão do prejulgado 6 afim de trazer o tribunal a realidade dos gestores que encontram-se desamparados pela falta de assessoria, e que em muitos casos a assessoria vai ao encontro do princípio da economicidade do que a contratação por meio de concurso público, inclusive sendo o TCE do Paraná o único que possui prejulgado no sentido de vedação de assessorias, e que inclusive o próprio Tribunal de Contas da União, em jurisprudência entende isto ser uma intransigência e não estar de acordo com as normativas expressas na legislação federal e inclusive a Instrução Normativa 05/2017 do Governo Federal que permite a contratação para atos de gestão e ainda a própria lei de terceirização aprovada pelo Congresso Nacional, que por ser muito nova não se sabe da aplicabilidade nos entes públicos. E nada mais havendo a discutir, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, e, eu Nilda Batista da Silva, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada contendo em anexo a lista de presença dos demais participantes.